



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*

Lavras do Sul, 5 de Março de 2018.

Ofício GP 50/2018

Ref: Encaminha Projeto de Lei 9/2018

Senhora Presidente.

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 10/2018** que **Autoriza contratação temporária de Técnico em Enfermagem para o SAMU SALVAR.***

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.

Eva Teixeira Mesa Prates

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.
Fone: 55 3282-1229 - Fax: 55 3282-1267
E-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com CEP: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem para o SAMU SALVAR.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 03 (três) profissionais Técnicos de Enfermagem Socorristas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SAMU SALVAR para atender a necessidade inadiável da execução das atividades de atendimento pré-hospitalar e socorro móvel no Município de Lavras do Sul/RS.

Art. 2º A contratação de pessoal efetuadas com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 855,17 (valores em vigor no mês de fevereiro de 2018), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

§1º Os contratados desempenharão suas atribuições em turno de 12 (doze) horas ininterruptas por 36 (trinta e seis) de descanso.

§2º Os valores previstos neste artigo, serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos agentes políticos municipais a título de revisão geral.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

10.01 10.301.0225 2.103 – Manutenção Atenção Básica à Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 02 de Março de 2018.


Savio Johnson Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282-1229 - Fax : 55 3282-1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Exmos(as). Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 009/2018, que dispõe sobre a contratação emergencial por tempo determinado de três Técnicos de Enfermagem Socorrista para atender o Programa SAMU SALVAR.

O presente projeto visa padronizar e equilibrar a escala de trabalho dos técnicos de enfermagem que realizam plantões no SAMU Salvar, tendo em vista que até o presente momento utilizamos Técnicos cedidos pela Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa que por realizarem suas escalas na FMHHTC, nem sempre podem ser colocados numa escala normal de serviço tendo em vista a incompatibilidade das escalas e desta forma sobrecarregando a única técnica que a Secretaria de Saúde disponibiliza, onde em alguns casos a mesma necessita dobrar a escala bem como houve caso de realizar serviço por 48h seguidas, na falta de outras técnicas de enfermagem, o que por si só é irregular e prejudicial ao bom andamento dos serviços.

Com a contratação desses 3 Técnicos de Enfermagem e da Técnica disponibilizada pela Secretaria de Saúde, conseguiremos realizar uma escala normal de serviço de 12 x 36.

Sabemos, o SAMU de Lavras do Sul é referência em termos de eficiência, contando com uma equipe muito bem preparada e empenhada.

É imperioso e urgente a aprovação do presente projeto de lei, sob pena de o Município permanecer sob a ameaça de experimentar prejuízos nos serviços do SAMU SALVAR, o que refletirá diretamente sobre toda a população Lavrense.

Isto dito Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a atual Administração Municipal, muito preocupada em oferecer o melhor serviço possível relativamente ao SAMU SALVAR, solicita a autorização legislativa para contratar os servidores necessários, para manter vivo e eficiente em nosso Município o SAMU SALVAR.

Portanto justifica-se o interesse público deste projeto de lei pela necessidade de garantir o bom atendimento a todos que necessitam do vital serviço do SAMU SALVAR.

Lavras do Sul, 02 de março de 2018.


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO
03 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – SAMU-
PADRÃO 7 – 200h
VENCIMENTO 2018: R\$ 855,17

2018 (5% reajuste) – A partir de 03/2018

VENCIMENTOS: $897,93 \times 10 \times 03 =$	R\$ 26.937,90
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 5.387,58
13º SALÁRIO PROPORC. = $897,93 \times 03 =$	R\$ 2.693,79
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 6.000,00
INSS (23%) =	R\$ 8.054,43
IPERGS (6,60%) =	R\$ 2.311,27
TOTAL:	R\$ 51.384,97

2019 (5% reajuste anual) – até 02/2019

VENCIMENTOS: $942,83 \times 02m \times 03 =$	R\$ 5.656,98
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 1.131,40
13º SALÁRIO PROPORC. = $188,57 \times 03 =$	R\$ 565,71
FÉRIAS = $1.697,10 \times 03 =$	R\$ 5.091,30
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.200,00
INSS (23%) =	R\$ 2.862,44
IPERGS (6,60%) =	R\$ 821,40
TOTAL:	R\$ 17.329,23

Lavras do Sul, 27 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

05/03/18
2018
Nº: 4 2018

contratação temporária de 03 Técnico de Enfermagem para SAMU

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
	FONTE	2018	2019	2020
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0040 ASPS	Legenda:		0040 = ASPS
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

Aumento permanente de Receitas
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.
 A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

	2018	2019	2020
40	51.384,97	17.329,23	

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

FONTE	2018	2019	2020
Fonte 001046 - Livres			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE	0,00	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias	0,00		0,00
Saldo final	0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias	0,00		0,00
Saldo final	0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)	0,00		
Despesas - pagas e compromissadas	0,00		
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00		
Medidas compensatórias	0,00	51.384,97	
Saldo final	0,00	51.384,97	
Fonte específica - IGD - SUAS			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)	0,00		
Despesas - pagas e compromissadas	0,00		
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00		
Medidas compensatórias	0,00		0,00
Saldo final	0,00		0,00
Fonte específica - IGD - SUAS			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias	0,00		0,00
Saldo final	0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável:

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **0275 - Manutenção Atenção Básica à Saúde**
 Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, promovendo avanços na estratégia de saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde.
 Atividade: **2.103 - Atenção Básica**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA **009/2018**

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **0225 - Manutenção Atenção Básica à Saúde**
 Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo, através da estratégia de saúde da família, desenvolvendo projetos e implementando atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde.
 Ação: **2.103 - Atenção Básica**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO **009/2018**

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.04	31.90.08	3.1.90.13	3.3.90.46
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	35.019,27	2.311,27	8.054,43	6.000,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **009/2018**

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	4.682.850,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	51.384,97
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	51.384,97
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	4.682.850,00
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favóável, sendo que não impactou sobre as metas fiscais.

LIMITE			
A) PESSOAL			
	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 12/2017		29.087.315,18	0,00
Poder Executivo	14.271.294,54	15.698.423,99	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	53,97%	53,96%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	45.384,97	16.129,23	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.316.679,51	15.714.553,22	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0,00%	54,03%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

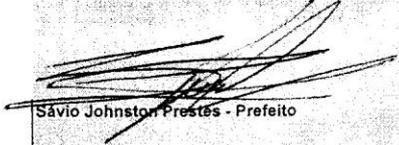
PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

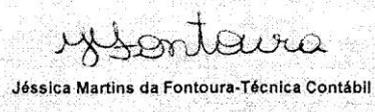
B) ENDIVIDAMENTO			
	2018	2019	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

O projeto prevê cobertura financeira para essa despesa.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito


Jéssica Martins da Fontoura-Técnica Contábil

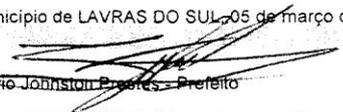
	2018	2019	2019

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA que deverão existir recursos para a execução da ação.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 05 de março de 2018.


Sívio Johnston Soares - Prefeito



Parecer n.º 043/2018- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 009/2018 – Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem para atender o programa - SAMU SALVAR.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa a contratação temporária de 03 Técnicos de Enfermagem Socorristas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, no programa SAMU SALVAR.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavradosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo, no caso em tela, jornada de 40h semanais e remuneração mensal de R\$ 855,17.

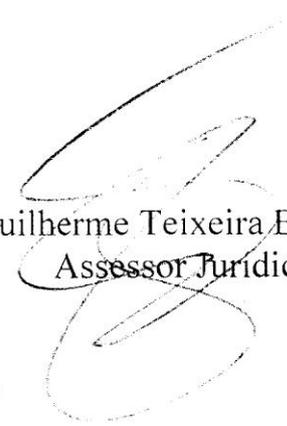
Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que, **somente após a juntada do impacto orçamentário-financeiro, com a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação, nos termos do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**, o P.L. nº 009/2018 poderá ser enviado ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 05 de março de 2018.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico